

**E D I T A L**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE YOGA E DE MUSICOTERAPIA, no seguinte local, data e horário:

| <u>Assunto</u>     | <u>Local</u>                | <u>Data</u>    | <u>Horário</u> |
|--------------------|-----------------------------|----------------|----------------|
| <b>ABERTURA</b>    | Sala do Setor de Licitações | 27.09.2018     | 14h00min       |
| <b>HABILITAÇÃO</b> | Sala do Setor de Licitações | até 24.09.2018 | -              |

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE YOGA E DE MUSICOTERAPIA.**

Modalidade:

MENOR PREÇO POR ITEM.

**1 - OBJETO:**

O Objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE YOGA E DE MUSICOTERAPIA, conforme especificado a seguir:

| ITEM          | DESCRIÇÃO   | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------|---|------|-------|----------------|-------------|
| 001           | <b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE YOGA JUNTO ÀS OFICINAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO</b> , a ser realizado conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo 02 (duas) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses. (Oficinas Terapêuticas). | hora | 104   |                |             |
| 002           | <b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA, JUNTO AS OFICINAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO</b> , a ser realizado conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo 04 (quatro) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.                       | hora | 208   |                |             |
| <b>TOTAL:</b> |   |      |       |                |             |

1.1 - Deverão ser cotados os valores unitários e totais.

1.2 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

1.3 - Os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Vila Flores -RS.

## **2 - HABILITAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições desse Edital e apresentarem os documentos nele exigidos, incluindo pessoas jurídicas de responsabilidade Ltda, EIRELI, e profissionais autônomos, desde que regularmente habilitados.

2.2 - Não serão admitidos à licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

2.3 - Qualquer manifesto em relação à habilitação ou proposta fica condicionada à apresentação pelo representante do licitante de documento de identidade e instrumento público ou particular de procuração, esse com firma reconhecida. Os sócios deverão apresentar cópia de contrato social e documento de identidade.

2.4 - Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar no Setor de Cadastro até o dia 24.09.2018, os documentos relacionados no item 3 do presente Edital.

## **3 - DOCUMENTAÇÃO:**

### **3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1 - Registro comercial no caso de empresa individual;

3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações acompanhadas de documentos e ata da eleição de seus administradores;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.1.4 - Em se tratando de cooperativa a HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.4.1 - Estatuto Social com Ata de Assembléia de Constituição da COOPERATIVA, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que comprove que a Cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta Licitação, e, ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme Objeto;

3.1.4.2 - Registro interno dos fundos instituídos pelos cooperados (com Ata da Assembléia que a aprovou);

3.1.4.3 - Ata de Assembléia, atualizada, com a composição dos cooperados;

3.1.4.4 - Ata da Assembléia autorizando a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

3.1.4.5 - Editais de convocação das 03 (três) últimas Assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representativa dos dirigentes e conselheiros da Cooperativa);

3.1.4.6 - Registro de presença dos cooperados em Assembleias Gerais;

3.1.4.7. Habilitação profissional dos profissionais autônomos.

### **3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.2.1 - Comprovação de aptidão, através de Certidão ou Atestado, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o licitante ou profissional(is) habilitado(s) designado(s) pela mesma, tenha(m) sido contratado(s) para execução de serviço similar ao objeto do presente certame, sendo que este atestado deverá ser de serviço já concluído.

3.2.2 - Declaração da(o) participante atestando que dispõe de profissional(is)

devidamente habilitado(s) para a execução do objeto (no ato da assinatura do Contrato deverão ser apresentados os respectivos registros profissionais), e formação específica em cada área, conforme segue:

| <b>Item</b> | <b>Formação/Qualificação (mínima)</b>   |
|-------------|---|
| 01          | Cursos específicos na área.   |
| 02          | Curso superior em música ou musicoterapia concluído ou em andamento, e/ou cursos específicos na área. |

3.2.3 - Declaração assinada pelo sócio/administrador, sob penas da lei, de que esteve em visita ao local dos serviços e que tem pleno conhecimento dos mesmos;

3.2.4 - Declaração de que a participante cumpre a legislação do Ministério do Trabalho e de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

3.2.5 - Comprovação, fornecida pela Prefeitura Municipal, de recebimento dos documentos relativos à habilitação;

3.2.6 - Declaração: *“A participante ....., (qualificação), CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos”.*

### **3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA–FINANCEIRA:**

3.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses datada da apresentação da proposta;

OBS: O BALANÇO DEVERÁ ESTAR REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, EM ATENDIMENTO AO ART. 10 DO CÓDIGO COMERCIAL. Podendo, em substituição, apresentar o balanço com o respectivo protocolo de entrega na Junta, acompanhado de declaração do contador, sob as penas da lei, autenticando os dados constantes no documento, bem como de credencial da empresa que habilite o técnico para produzir, firmar e declarar o balanço;

3.3.2 - Empresa constituída a menos de 01 (um) ano deverá apresentar balanço de abertura;

3.3.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica ou negativa de processo de execução ou insolvência civil, expedida no domicílio do titular da empresa individual, válida por noventa dias;

3.3.4 - A exigência dos indicadores supra limita-se a demonstração de capacidade financeira do licitante, com vista a compromissos que terá de assumir, caso lhe seja adjudicado os serviços;

3.3.5. No tocante aos profissionais autônomos, será exigida a apresentação dos documentos descritos nos itens 3.3.3.

### **3.4 - REGULARIDADE FISCAL:**

3.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no cadastro de pessoa física (CPF);

3.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se

houver, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante;

3.4.4 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.4.5 - Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.6 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão, através de declaração, informar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.4.7 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11488/2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador e sócio administrador da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no edital.

3.4.8 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, podendo ser autenticado por Membro da Comissão de Licitação, através da aposição da expressão “Confere com o Original” ou por cópia autenticada em Tabelionato;

3.4.9 - A documentação acima referida poderá ser substituída por registro cadastral emitida por órgão ou entidade pública, desde que tal registro tenha sido feito com a apresentação da mesma documentação ora exigida;

#### **4 – PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em uma via assinada em sua última folha e rubricadas as demais, sem emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

| <b><u>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO:</u></b>   | <b><u>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:</u></b>   |
|--|--|
| AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES<br>TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018<br>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO<br>PROPONENTE (NOME COMPLETO) | AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES<br>TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2018<br>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA<br>PROPONENTE (NOME COMPLETO) |

#### **4.1 - O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:**

4.1.1 - Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, desde que em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dentro do prazo de validade;

4.1.2 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de todos os atos constantes da presente licitação.

#### **4.2 - O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:**

4.2.1 - Deverá apresentar proposta financeira devidamente assinada pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, acompanhada da planilha dos quantitativos e custos, devidamente preenchida e assinada, mencionando o preço unitário e total do item, bem como o preço de cada sub-item e total geral, constando os encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias, e indicação do número de profissional(is) que executará(ão) os serviços, acompanhado da Planilha de Custos elaborada pela participante.

4.2.2 - Em se tratando de Cooperativa, será acrescido ao preço final da proposta o

percentual de 15% (quinze por cento), conforme estabelece a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005.

4.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis.

4.4 - Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas, bem como com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

4.5 - Declaração de Renúncia do Prazo Recursal, conforme anexo I. A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

#### **5 - FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 - O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, MENSALMENTE, até o 15º dia após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferido pelo(s) Secretários da(s) Secretaria(s) correspondente(s). A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e IRPF, além de GFIP e Recibos de Pagamento dos empregados envolvidos na realização do(s) serviço(s).

5.2 - Serão processadas as retenções de impostos nos termos da lei.

5.3 - O atraso na execução do contrato, por culpa do licitante não gerará direito a correção de preços, fixados na proposta vencedora. Pela mora no pagamento por culpa do Município incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, contados após o vencimento dos prazos acima.

#### **6 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:**

6.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá requerer desde que suficientemente comprovado de forma documental.

6.2 - No caso de o contrato ultrapassar seu prazo inicial, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M ao outro oficial que venha a substituí-lo.

#### **7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

7.1 - Cada licitante poderá fazer-se presente somente com um representante.

7.2 - Serão abertos inicialmente, para verificação os envelopes contendo a documentação (envelope nº 01).

7.2.1 - Cumpridas as formalidades de habilitação a Comissão de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento da licitação, dará vistas aos licitantes, que deverá rubricá-las juntamente com os Membros da Comissão de Licitações, esclarecendo que qualquer contestação por parte dos concorrentes deverá ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;

7.2.2 - Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a Comissão de Licitação, dará início a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados;

7.2.3 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertura das propostas, não caberá desclassificá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão dos fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.2.4 - Os concorrentes habilitados deverão examinar as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os Membros da Comissão de Licitações;

7.2.5 - Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte dos licitantes, deverá constar em ata;

7.2.6 - E vedada a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar obrigatoriamente da proposta;

7.2.7 - A Comissão após seus trabalhos, lavrará competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas por qualquer licitante e demais ocorrências que interessem o julgamento da licitação. A ata será assinada pelos membros da Comissão de licitações, pelos seus representantes ou firmas licitantes e demais pessoas presentes ao ato.

#### **8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

8.1 - A presente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, sempre em observância ao disposto no Objeto.

8.2 - No caso de absoluta igualdade de preços/empate, serão convidados os proponentes empatados para a realização de sorteio em ato público, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

8.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **9 - RECURSOS:**

9.1 - Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O recurso referente a fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão.

9.3 - O recurso referente a fase de julgamento das propostas deverá ser manifestadamente por escrito, dirigido a Comissão de Licitações e entregues mediante recebimento da segunda via, por parte de qualquer membro desta Comissão e deverá ocorrer até o 5º dia útil, contados da intimação do resultado.

9.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

#### **10 - SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO:**

10.1 - A Administração convocará o(s) interessado(s) a assinar o contrato dentro do prazo de cinco dias a contar da data da homologação da licitação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sansões previstas na Lei e no presente Edital.

10.2 - O não-cumprimento da proposta apresentada pelo vencedor, implicará nas penas previstas no artigo 81 e 87 da lei nº 8.666/93, estabelecendo valor de multa em 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

#### **11 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

11.1 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, dependendo da conveniência/oportunidade ou do interesse público, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte do licitante.

11.1.1 - Revogar a presente licitação decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovado;

11.1.2 - Anular o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.3 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvada a obrigação prestada até a data em que for declarada, por prejuízos regularmente comprovados, contando que não seja imputada a causa que decorreu a nulidade, ficando a administração sujeita a indenizar a Contratada.

11.2 - Em sendo necessário a alteração/retificação deste Edital, o prazo de sua duração será interrompido e reiniciará novamente até o limite de sua estipulação.

**12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - A minuta de contrato é parte integrante do presente edital, podendo ser renovado, até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93.

12.2 - No ato da assinatura do contrato o(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar comprovação de vínculo empregatício e a respectiva habilitação profissional daqueles que prestarão os serviços contratados.

12.2 - Caberá a vencedora:

12.2-1 - Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Os serviços serão orientados e conferidos pelo(s) respectivo(s) Secretário(s) Municipal(is);

12.2.2 - Responsabilizar-se por qualquer despesa de transporte até os locais indicados na licitação;

12.3 - A Comissão de licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir sobre as dúvidas e omissões.

12.4 - Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações complementares, a critério da comissão de licitações.

12.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação dos documentos relativos ao edital.

12.6 - A critério da Administração, o fornecimento do objeto licitatório poderá ser acrescido ou suprimido nos termos do art. 65, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7 - As despesas decorrentes ao objeto do presente Edital, correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 090/2018.

12.8 - A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

12.8 - Quaisquer elementos, informações, bem como cópia do presente Edital serão prestados pelos membros da Comissão de Licitações, nesta Prefeitura Municipal, no horário de expediente ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 06 de setembro de 2018.

**VILMOR CARBONERA**  
**PREFEITO**

Visto:

\_\_\_\_\_  
Adv. Marco Aurélio Moura Santana  
OAB/RS 57.950  
Procurador Jurídico.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO DE RECURSO**

Tomada de Preços nº: 015/2018

Processo de Licitação nº: 090/2018

A Empresa ....., declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, relativo ao Edital de Tomada de Preços nº 015/2018.

Vila Flores, de xx de xxx de 2018.

---

(Nome e assinatura do  
responsável legal pela empresa)

*Observação: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.*



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

**CONTRATADA:**

**XXX**, inscrita no CPF sob o nº ..., sita à .....

**OBJETO e FUNDAMENTO:**

O presente contrato disciplina a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXX, oriundo do processo de Licitação nº 090/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 015/2018, regido pela Lei 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:**

**I - PREÇO: A CONTRATADA** se obriga, na forma estabelecida no Edital, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na prestação de serviços de xxxxxxxxxxx, conforme descrição e especificação a seguir:

(....)

**II - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado MENSALMENTE, até o 15º dia após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo(a) Secretário(a) da Secretaria competente. Serão processadas as retenções de impostos nos termos da lei.

**III - REAJUSTE:** Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

A CONTRATADA compromete-se prestação serviços de xxxxxxxxxxx, a ser realizado conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PROPOSTA:**

O preço apresentado é o da proposta, sem reajustamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato terá a duração até xxxxxx, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93 e à critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta das seguintes elementos de despesa descritos na confirmação de dotação do Pedido de Compras nº 090/2018.

**CLÁUSULA SEXTA - FATOS IMPEDITIVOS:**

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação do serviço, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;
- II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;
- IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

**CLÁUSULA NONA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS:**

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes da cláusula oitava, supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO:**

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

O contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislação pertinentes e Tomada de Preços nº 015/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes do presente Contrato.

Vila Flores, xxx de xxxxxx 2018.

CONTRATADA

VILMOR CARBONERA  
Prefeito

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Visto:

\_\_\_\_\_  
Adv. Marco Aurélio Moura Santana  
OAB/RS 57.950  
Procurador Jurídico.